

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/056/06/752ª
Data: 29/05/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/056/2018 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo, a Diretoria resolve **autorizar**:

- O encaminhamento ao Conselho de Administração a concordância em relação à adesão ao Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais para o Estado de São Paulo - IDE-SP", conforme estabelecido no Decreto nº 61.486, de 11 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 63.300 de 21 de março de 2018.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
29/05/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/056/2018

Data: 29/05/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: Adesão ao Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais para o Estado de São Paulo - IDE-SP"

Relatório: O Governo do Estado de São Paulo instituiu, por meio do Decreto nº 61.486, de 11 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 63.300, de 21 de março de 2018, o Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais para o Estado de São Paulo - IDE-SP", com os seguintes objetivos:

I - promover:

a) a organização, sistematização, padronização, disseminação e divulgação de informações geoespaciais;
b) a aplicação dos padrões estabelecidos em nível nacional para disseminação e compartilhamento dos dados geoespaciais;

c) o desenvolvimento de ações junto a órgãos das esferas federal, estadual e municipal, com vista ao compartilhamento dos acervos de dados geoespaciais;

II - evitar a sobreposição de ações e o dispêndio desnecessário de recursos na obtenção de dados geoespaciais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;

III - instrumentalizar os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual nos processos de planejamento e de gestão de políticas públicas e de ordenamento territorial.

No âmbito deste Programa, a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA será a responsável pela implantação, coordenação, administração e execução das ações relativas ao Programa e os órgãos e entidades da Administração Pública serão responsáveis pelas seguintes providências:

I - compartilhamento obrigatório de seus dados geoespaciais;

II - integração, manutenção e atualização de suas informações, obedecendo ao "formato-padrão" estabelecido;

III - preenchimento obrigatório de metadados para veiculação de todos os dados geoespaciais existentes ou em processo de aquisição.

Além das providências susomencionadas, as informações geoespaciais produzidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar, como referência, os mapeamentos sistemáticos e bases de dados do Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP, observada a legislação nacional sobre o assunto.

Em 02 de maio de 2018, o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC encaminhou o Ofício Circular CODEC nº 009/2018, orientando a Empresa a incluir a adesão a este Programa na pauta da próxima reunião do Conselho de Administração, de forma a torná-la vinculante.

Justificativa: A adesão ao Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais para o Estado de São Paulo - IDE-SP" disponibilizará à EMAE as bases de dados geoespaciais gerenciadas pela EMPLASA, desonerando, eventualmente, a empresa de custos para a atualização das plantas cartográficas de sua área de atuação.

Prazo: Imediato

Orçamento- Base: Não aplicável

Item Financeiro:	Conta Razão:	Centro Financeiro:	Requisição:	Anexos:
				Ofício Circular CODEC nº 009/2018; Decretos nºs 61.486 e 63.300



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITALIS DO ESTADO - CODEC

OFÍCIO CIRCULAR CODEC Nº 009/20018

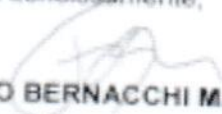
São Paulo, 2 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Reporto-me ao Decreto nº 61.486, de 11 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 63.300, de 21 de março de 2018, que institui o Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais para o Estado de São Paulo - IDE-SP" e o Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP, em especial o seu artigo 22.

Considerando as atribuições conferidas ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, nos termos do Decreto nº 55.870, de 27 de maio de 2010, bem como o disposto no artigo 142, da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), e as competências estabelecidas no estatuto social, valho-me do presente para transmitir orientação a essa Companhia para incluir a matéria na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho de Administração, de forma a torná-la vinculante.

Atenciosamente,


FABIO BERNACCHI MAIA
Secretário Executivo do CODEC

Ao Senhor
LUIZ CARLOS CIOCCHI
Diretor Presidente da
EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 125 • Número 170 • São Paulo, sábado, 12 de setembro de 2015 www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.486,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais para o Estado de São Paulo - IDE-SP" e o Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP, transfere, da Secretaria de Planejamento e Gestão para a Casa Civil, do Gabinete do Governador, o Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreto:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam instituídos, junto à Casa Civil, do Gabinete do Governador:

I - o Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo - IDE-SP";

II - o Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP.

Artigo 2º - Fica transferido, da Secretaria de Planejamento e Gestão para a Casa Civil, do Gabinete do Governador, com seus bens móveis, equipamentos, cargos, funções, atividades, direitos, obrigações e acervo, o Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC, da Coordenação de Planejamento e Avaliação.

§ 1º - A unidade transferida nos termos deste artigo passa a integrar a estrutura básica da Casa Civil.

§ 2º - Os cargos e funções-atividades referidos no "caput" deste artigo passam a integrar o Quadro da Secretaria de Governo.

Artigo 3º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - cartografia sistemática: mapeamento temático básico ou informação geoespacial do processo, tendo por fim a representação do espaço territorial do Estado de São Paulo, por meio de cartas, elaboradas seletiva e progressivamente, conforme as prioridades conjuntivas, segundo os padrões cartográficos temático, náutico e aeronáutico;

II - dado ou informação geoespacial: aquele que se distingue essencialmente pela componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instantâneo ou período de tempo, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoramento remoto;

III - metadados de informações geoespaciais: conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características do seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar a sua busca e utilização;

IV - Sistema Cartográfico Metropolitano - SCM: conjunto de dados geoespaciais produzidos e atualizados utilizados como referência oficial e obrigatória para aplicação da legislação estadual.

SEÇÃO II

Do Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo - IDE-SP"

Artigo 4º - O Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais

Artigo 7º - As informações alfanuméricas, consideradas estrategicamente relevantes à divulgação e publicação pelo Estado de São Paulo, poderão ser incorporadas ao Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo - IDE-SP".

Artigo 8º - Será admitida a vinculação de dados no Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo - IDE-SP", por parte de provedores de informações que não tenham vínculo com a Administração Pública.

SEÇÃO III

Do Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP

Artigo 9º - O Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP compõe-se principalmente:

I - do acervo do Sistema Cartográfico Metropolitano - SCM, da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;

II - do acervo cartográfico do Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC.

Parágrafo único - São admitidos na composição do SCE-SP acervos de órgãos e entidades não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, resguardados os aspectos técnicos de cada um.

Artigo 10 - Cabe ao Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC, na qualidade de responsável pelo apoio técnico a divisão administrativa e territorial do Estado de São Paulo:

I - estudar questões sobre limites estaduais, divisas intermunicipais e distritais, bem como executar a necessária demarcação, implantação e conservação dos marcos divisorios, além de prestar a respectiva assistência técnica;

II - gerar os limites municipais, distritais e subdistritais;

III - descobrir as divisas municipais, distritais e subdistritais, subsidiando a elaboração de leis e decretos;

IV - manter cadastro atualizado dos limites, divisas e demarcações;

V - efetuar vistorias, esclarecendo a localização de elementos geográficos, que integram as divisas territoriais e administrativas;

VI - fornecer certidões de limites, divisas e demarcações.

Artigo 11 - A Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA será a responsável pela implantação, coordenação, administração e execução das ações relativas ao Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP, cabendo-lhe:

I - executar e manter, em caráter permanente, as atividades necessárias à produção de cartografia sistemática e de cartografia temática de interesse comum;

II - zelar pela qualidade e propriedade técnico-operacional dos produtos executados, mantendo atualizados os metadados;

III - prestar atendimento aos órgãos e entidades da Administração Pública e demais interessados;

IV - preservar os dados geoespaciais e respectivos metadados, tomando os acervos ao público e aos órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas para tanto, bem assim o disposto no artigo 14 deste decreto;

V - manter, em caráter permanente, a documentação cartográfica do Estado de São Paulo e aquela relativa ao respectivo processo de produção;

VI - conservar o acervo da documentação técnica sob sua guarda;

VII - atender ao público providendo cópia de material sob sua guarda, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 12 - Os produtos geoespaciais produzidos e atualizados pelo Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP constituem referência espacial oficial e obrigatória no âmbito do Estado de São Paulo.

e à atualização do Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo - IDE-SP" e do Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP.

Artigo 19 - Ficam acrescentados ao Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 2º, os incisos IX e X;

"IX - a proposição da política geográfica de interesse ao desenvolvimento do Estado e a manutenção, em caráter permanente, da atualização cartográfica construída de documentação aerofotográfica, plantas, mapas sistemáticos, temáticos e municipais;

X - a coordenação, o acompanhamento e o controle:

a) do Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo - IDE-SP";

b) do Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP;

II - ao artigo 3º, o inciso XXVI;

"XXVI - Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC";

III - o artigo 71-A:

"Artigo 71-A - O Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC será reorganizado mediante decreto específico.

Parágrafo único - Até a edição do decreto a que se refere este artigo, ficam mantidas a estrutura do Instituto Geográfico e Cartográfico, os níveis hierárquicos de suas unidades e as competências de seus dirigentes, na conformidade do disposto nos artigos 8º, 11 a 13, 56 a 58, 62 e 72 a 74 do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005."

Artigo 20 - O Secretário de Governo e o Secretário de Planejamento e Gestão providenciarão a expedição, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de resolução conjunta identificando os cargos e funções-atividades transferidos nos termos do artigo 2º deste decreto, com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância.

Artigo 21 - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 22 - Os representantes da Fazenda do Estado, junto às empresas por esta controladas e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, adotando as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 23 - O Secretário-Chefe da Casa Civil poderá editar, mediante resolução, normas complementares ao presente decreto.

Artigo 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as adiante indicadas, do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005:

I - o Inciso VIII do artigo 2º;

II - da Seção II, do Capítulo VI, a Subseção V e seus artigos 28 a 32.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Ronato Vilhota

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de setembro de 2015.

Artigo 4º - O Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo - IDE-SP" tem por objetivos:

- I - promover:
 - a) a organização, sistematização, padronização, disseminação e divulgação de informações geoespaciais;
 - b) a aplicação dos padrões estabelecidos em nível nacional para disseminação e compartilhamento dos dados geoespaciais;
 - c) o desenvolvimento de ações junto a órgãos das esferas federal, estadual e municipal, com vista ao compartilhamento dos arquivos de dados geoespaciais;

II - evitar a sobreposição de ações e o dispêndio desnecessário de recursos na obtenção de dados geoespaciais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;

III - instrumentalizar os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual nos processos de planejamento e de gestão de políticas públicas e de ordenamento territorial.

Artigo 5º - A Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA será a responsável pela implantação, coordenação, administração e execução das ações relativas ao Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo - IDE-SP", cabendo-lhe:

- I - garantir a implementação dos dados na IDE-SP;
- II - administrar e desenvolver suportes relacionados à tecnologia da informação, necessários ao desenvolvimento e manutenção da IDE-SP;
- III - orientar e capacitar servidores públicos no tocante a assuntos que digam respeito à IDE-SP;
- IV - disponibilizar interface para visualização das informações geoespaciais e seus respectivos metadados, ressalvado o disposto no artigo 14 deste decreto.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades da Administração Pública serão responsáveis pelas seguintes providências junto ao Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo - IDE-SP":

- I - compartilhamento obrigatório de seus dados geoespaciais;
- II - integração, manutenção e atualização de suas informações, obedecendo ao "formato-padrão" estabelecido;
- III - preenchimento obrigatório de metadados para veiculação de todos os dados geoespaciais existentes ou em processo de aquisição.

do Estado de São Paulo.

Artigo 13 - As informações geoespaciais produzidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública adotarão, como referência, os mapeamentos sistemáticos e bases de dados do Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP a que alude o artigo 12 deste decreto, observada a legislação nacional.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 14 - Constituem exceções ao disposto no inciso IV do artigo 5º e no inciso IV do artigo 11 deste decreto as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem assim da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, do Decreto-Lei federal nº 1.177, de 21 de junho de 1971, do Decreto federal nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e das demais normas regulamentares pertinentes.

Artigo 15 - A Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA poderá fornecer, mediante instrumento jurídico próprio, apoio e os serviços necessários para órgãos e entidades que necessitem fazer uso da tecnologia de publicação de dados geoespaciais na Internet, ou que não disponham de infraestrutura para a integração das informações ao Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo - IDE-SP", ou, ainda, para a produção de dados e informações geoespaciais.

Artigo 16 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública consultarão a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA na fase de elaboração de projetos que requeiram a produção de dados geoespaciais, com vista a garantir a adequação às normas e aos padrões homologados e eliminar a duplicidade de esforços e de recursos.

Artigo 17 - Cabe à Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA definir, em parceria com outras instituições públicas, critérios metodológicos para análise do território do espaço geográfico do Estado de São Paulo, propondo sua regionalização.

Artigo 18 - A Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA deverá encaminhar, anualmente, à Casa Civil, do Gabinete do Governador, para avaliação, relatórios contendo as estimativas dos recursos necessários à manutenção

**DECRETO Nº 63.300,
DE 21 DE MARÇO DE 2018**

Transfere o Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC para a Secretaria de Planejamento e Gestão, altera a vinculação do Fundo Especial de Despesa que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Casa Civil, do Gabinete do Governador, para a Secretaria de Planejamento e Gestão, com seus bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo, o Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC.

Parágrafo único - A unidade transferida nos termos deste artigo passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 2º - O Fundo Especial de Despesa - Gabinete do Secretário, da Casa Civil do Gabinete do Governador, passa a

vincular-se ao Gabinete do Secretário, da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, de organização da Secretaria de Planejamento e Gestão, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 2º, o Inciso XIII:

"XIII - atuar sobre a definição de limites estaduais, divisas intermunicipais e distritais, bem como executar a necessária demarcação, implantação e conservação dos marcos divisórios.";

II - ao artigo 3º, o Inciso V:

"V - Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC.".

Artigo 4º - O artigo 76 do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 76 - Ficam mantidas as disposições dos artigos 12, 13, Inciso VI, alínea "I", 50, 56 a 58, 62 e 72 a 74 do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, em relação ao Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC, bem como aos seus dirigentes." (NR)

Artigo 5º - O Secretário de Planejamento e Gestão e o Secretário-Chefe da Casa Civil editarão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto, resolução conjunta identificando os cargos e funções-atividades transferidos nos termos do artigo 1º deste decreto, com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância.

Artigo 6º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015:

a) do artigo 3º, o Inciso XXV;

b) o artigo 71-A;

II - do Decreto nº 61.486, de 11 de setembro de 2015:

a) o artigo 2º;

b) do artigo 19, os Incisos II e III;

III - o Decreto nº 61.507, de 25 de setembro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN

Hélcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de março de 2018.